



À CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

COLIGAÇÃO “O FUTURO É PRA JÁ”, formada pelos partidos **70-AVANTE / 28-PRTB / 55-PSD** e **IRAJÁ SILVESTRE FILHO** - CNPJ nº 47.573.970/0001-40, candidato ao cargo de Governador, vem, respeitosamente, por seus advogados in fine assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo, perante Vossa Excelência, com fundamento legal no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Em face de:

WANDERLEI BARBOSA CASTRO, brasileiro, casado, candidato a reeleição ao cargo de Governador do Estado do Tocantins, inscrito no CPF sob o nº 342.773.231-20, residente e domiciliado na Rua 07, n. 641, no Distrito de Taquaruçu, Palmas/TO, CEP: 77.080-020,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, brasileiro, viúvo, candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado do Tocantins, inscrito no CPF nº 220.190.901-63, candidato ao cargo de Vice-Governador na Coligação União pelo Tocantins-PSDB/CIDADANIA, UNIÃO, PDT, SOLIDARIEDADE, PTB, REPUBLICANOS e PSC, residente na Quadra 101 Sul, AV. Teotonio Segurado, Ed. Carpe Diem, salas 1004, fone: 63.99208-8967, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS - CABIMENTO DA AIJE:

Dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 que, “qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou **abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”.

Buscou-se, com isso, proteger a normalidade e a legitimidade do pleito, que são valores essenciais para a higidez do regime democrático (art. 14, §9º, da Constituição Federal de 1988), especificamente para que a verdade eleitoral seja refletida através das urnas. Daí a razão pela qual Rodrigo López Zílio salienta que “*não pode haver qualquer elemento que desvirtue ou perturbe a livre autodeterminação do eleitor, já que a soberania popular é sustentáculo do princípio democrático*”¹.

O art. 19, parágrafo único, da Lei Complementar nº 64/90, reforça, por sua vez, que a necessidade de resguardar os referidos bens jurídicos tutelados quando acentua que “*a apuração e punição das transgressões terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

Disso resulta que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem por objetivo **impedir e apurar a prática de atos que que possam afetar a igualdade dos candidatos em uma eleição**, como nos casos de abuso de poder econômico, abuso de poder político e utilização indevida dos veículos e dos meios de comunicação social; impondo-se como sanção a denegação do registro de candidatura ou a cassação do diploma e a declaração de inelegibilidade por oito anos, a contar da eleição em que os ilícitos eleitorais foram perpetrados.

¹ ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 7. Ed. Salvador: Juspodivm, 2020. P. 649

Portanto, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral configura-se como o instrumento processual vocacionado a combater qualquer tipo de abuso que interfira na normalidade do pleito, independentemente da adequação típica.

Para o Tribunal Superior Eleitoral, *abuso do poder político* configura-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a legitimidade do pleito e a *paridade de armas entre os candidatos*. De outra parte, *abuso do poder econômico* caracteriza-se por emprego desproporcional de recurso patrimoniais, públicos ou de fonte privada, de forma a também afetar os referidos postulados. Precedentes: Recurso Especial Eleitoral nº 46822, Acórdão, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Publicação: RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 25, Tomo 2, Data 27/05/2014, Página 321; e, Recurso Especial Eleitoral nº 94181, Acórdão, Relator(a) Min. Maria Thereza de Assis Moura, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 45, Data 07/03/2016, Página 51.

Estabelecidas essas balizas inaugurais, arremata-se, de logo, que esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por escopo a **apurar e reprimir** o abuso de poder político e econômico praticado pelo representado Wanderlei Barbosa Castro, em face das inúmeras contratações temporárias e sabidamente excessivas, principalmente as contratações temporárias realizadas nos 03 últimos meses que antecederam o início do pleito eleitoral, sem qualquer motivo e justificativa quanto à finalidade pública destas contratações.

Daí a razão pela qual a Coligação **O FUTURO É PRA JÁ** ajuíza a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para que os atos abusivos perpetrados pelos representados sejam apurados, com a consequente punição nas iras do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

II. DOS FATOS QUE DÃO ENSEJO A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO:

O representado WANDERLEI BARBOSA CASTRO assumiu *interinamente* o Governo do Estado do Tocantins em **20 de outubro de 2021**, em razão de decisão do STJ que determinou o afastamento do ex-Governador Mauro Carlesse por 180 (cento e oitenta) dias. Neste ínterim,

foi aberto e instaurado processo de impeachment na Assembleia Legislativa, contra Mauro Carlesse, que renunciou ao cargo de Governador em **11 de Março de 2022**, data a qual Wanderlei Barbosa assumiu *definitivamente* a chefia do Poder Executivo Estadual para um mandato *tampão* de 09 meses.

Desde então, inúmeras contratações temporárias foram efetivadas, e a máquina estadual passou a contar com um vultoso número de novos servidores, sem qualquer justificativa plausível que comprovasse a finalidade pública destas contratações.

O representante, indignado com o inchaço da máquina pública, **notificou a SECAD** para apresentar planilha contendo o número de contratações temporárias, a justificativa das contratações e o local de lotação destes de novos servidores, permanecendo, até o protocolo desta ação, sem qualquer resposta do órgão. Diante da omissão da resposta da SECAD, oficiou-se o TCE/TO para que solicite os dados, e instaure processo administrativo para verificar se estas contratações obedeceram o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal.

Como os dados das contratações temporárias *não são lançadas de forma transparente* do Portal da Transparência, e por sua natureza, dispensam a publicação em Diário Oficial, ***estima-se aproximadamente, 16 mil novos contratos efetivados apenas nos 03 (três) meses que antecederam o início deste pleito eleitoral.***

Sabe-se que a contratação de servidores pela administração Pública deve ser realizada mediante concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas situações específicas delineadas no art. 37, IX da CF/88, dentre as quais se encontra a contratação por tempo determinado para atender à *necessidade temporária de excepcional interesse público*.

Ponto importante que merece total atenção, é que em 27 de dezembro de 2021, o então governador em exercício, Wanderlei Barbosa, prorrogou por mais 12 meses 8.833 (oito mil, oitocentos e trinta e três) contratos temporários da gestão de Mauro Carlesse, efetivados em 2021, através de diversos atos declaratórios de prorrogação publicados no Suplemento do Diário Oficial nº 5.999, em anexo.

Ou seja: os novos contratos realizados em 2022 não vieram para suprir um déficit de servidores, posto que não houve encerramento ou rompimento de contratos temporários do ano anterior, mas sim, tratam-se de **novas contratações**, que não precedem de motivação, urgência ou necessidade temporária de excepcional interesse público.

O aumento desmedido da folha de pagamento onera de sobremaneira os cofres públicos em único benefício à reeleição do representado, com propósito eleitoral extenso, tendo em vista que tão logo finalizada a eleição, as exonerações ocorrerão, inevitavelmente.

É o que se observa ao analisar os dados do Portal da Transparência, onde pode-se confirmar, com clareza, o inchaço da máquina pública no tocante aos novos contratos de pessoal, e o aumento significativo da folha de pagamento em todas as pastas estaduais:

Secretaria da Governadoria – Janeiro a Agosto de 2021:

090100 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	3.334.895,33	21.609.366,36	20.943.123,33	19.679.802,53
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	176.904,73	1.106.560,43	1.106.560,43	1.092.004,86
2021	176.904,73	1.106.560,43	1.106.560,43	1.092.004,86
1 - Janeiro	0,00	110.015,24	110.015,24	101.446,75
2 - Fevereiro	0,00	108.572,41	108.572,41	108.323,60
3 - Março	0,00	112.541,60	112.541,60	111.683,10
4 - Abril	0,00	144.082,53	144.082,53	141.925,16
5 - Maio	0,00	135.809,08	135.809,08	136.546,79
6 - Junho	0,00	161.947,45	161.947,45	160.015,02
7 - Julho	0,00	155.091,98	155.091,98	155.159,71
8 - Agosto	176.904,73	178.500,14	178.500,14	176.904,73

Secretaria da Governadoria – Janeiro a Agosto de 2022:

090100 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	7.336.177,02	52.117.244,90	37.967.510,59	37.514.519,73
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	357.036,28	2.437.211,84	2.437.211,84	2.408.238,26
2022	357.036,28	2.437.211,84	2.437.211,84	2.408.238,26
1 - Janeiro	0,00	190.352,16	190.352,16	171.092,06
2 - Fevereiro	0,00	230.680,71	230.680,71	228.658,72
3 - Março	0,00	255.374,47	255.374,47	252.941,80
4 - Abril	0,00	282.556,50	282.556,50	282.656,45
5 - Maio	0,00	279.946,88	279.946,88	280.080,26
6 - Junho	0,00	486.281,30	486.281,30	462.722,94
7 - Julho	0,00	355.728,95	355.728,95	373.049,75
8 - Agosto	357.036,28	356.290,87	356.290,87	357.036,28

Controladoria Geral do Estado – Janeiro a Agosto de 2021:

090400 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	974.174,81	7.863.470,71	7.724.031,53	6.823.621,77
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.716,00	123.889,04	123.889,04	117.999,31
2021	23.716,00	123.889,04	123.889,04	117.999,31
1 - Janeiro	0,00	7.502,00	6.200,00	5.621,22
2 - Fevereiro	0,00	7.502,00	8.804,00	7.502,00
3 - Março	0,00	7.502,00	7.502,00	7.502,00
4 - Abril	0,00	7.502,00	7.502,00	7.502,00
5 - Maio	0,00	22.733,04	22.733,04	18.975,76
6 - Junho	0,00	23.716,00	23.716,00	23.464,33
7 - Julho	0,00	23.716,00	23.716,00	23.716,00
8 - Agosto	23.716,00	23.716,00	23.716,00	23.716,00

Controladoria Geral do Estado – Janeiro a Agosto de 2022:

090400 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	1.218.812,30	8.619.521,06	8.526.396,16	8.374.220,65
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	47.381,19	311.153,10	311.153,10	300.650,92
2022	47.381,19	311.153,10	311.153,10	300.650,92
1 - Janeiro	0,00	29.108,25	29.108,25	21.782,43
2 - Fevereiro	0,00	32.064,28	32.064,28	30.878,56
3 - Março	0,00	44.479,07	44.479,07	42.209,25
4 - Abril	0,00	27.610,69	27.610,69	38.392,05
5 - Maio	0,00	47.173,87	47.173,87	38.135,78
6 - Junho	0,00	50.107,67	50.107,67	46.440,04
7 - Julho	0,00	33.438,08	33.438,08	35.431,62
8 - Agosto	47.381,19	47.171,19	47.171,19	47.381,19

Procuradoria Geral do Estado – Janeiro a Agosto de 2021:

090600 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	4.590.059,24	82.591.222,49	82.357.439,87	77.963.704,19
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	89.932,03	639.979,27	639.979,27	620.405,51
2021	89.932,03	639.979,27	639.979,27	620.405,51
1 - Janeiro	0,00	70.988,13	70.988,13	53.590,01
2 - Fevereiro	0,00	73.114,61	73.114,61	72.889,34
3 - Março	0,00	76.420,60	76.420,60	75.511,04
4 - Abril	0,00	85.870,52	85.870,52	83.786,43
5 - Maio	0,00	82.765,53	82.765,53	83.080,37
6 - Junho	0,00	77.817,01	77.817,01	78.848,15
7 - Julho	0,00	84.336,21	84.336,21	82.768,14
8 - Agosto	89.932,03	88.666,66	88.666,66	89.932,03

Procuradoria Geral do Estado – Janeiro a Agosto de 2022:

090600 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	11.190.284,10	62.499.858,13	61.907.394,67	60.458.047,11
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	215.284,49	1.296.022,50	1.296.022,50	1.250.622,94
2022	215.284,49	1.296.022,50	1.296.022,50	1.250.622,94
1 - Janeiro	0,00	121.819,01	121.819,01	90.795,77
2 - Fevereiro	0,00	119.672,71	119.672,71	121.697,95
3 - Março	0,00	143.054,69	143.054,69	136.980,36
4 - Abril	0,00	174.705,57	174.705,57	167.677,68
5 - Maio	0,00	127.400,15	127.400,15	138.510,46
6 - Junho	0,00	175.740,87	175.740,87	118.935,54
7 - Julho	0,00	222.925,81	222.925,81	260.740,69
8 - Agosto	215.284,49	210.703,69	210.703,69	215.284,49

AMETO – Agência de Mineração - Janeiro a Agosto de 2021:

108800 - AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - AMETO	73.670,42	671.680,40	591.348,40	562.080,18
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.310,34	102.985,09	102.985,09	100.215,12
2021	13.310,34	102.985,09	102.985,09	100.215,12
1 - Janeiro	0,00	14.180,00	14.180,00	12.739,39
2 - Fevereiro	0,00	12.700,00	12.700,00	12.626,67
3 - Março	0,00	12.700,00	12.700,00	12.738,79
4 - Abril	0,00	15.504,03	15.504,03	15.772,41
5 - Maio	0,00	13.027,52	13.027,52	13.027,52
6 - Junho	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
7 - Julho	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
8 - Agosto	13.310,34	14.873,54	14.873,54	13.310,34

AMETO – Agência de Mineração - Janeiro a Agosto de 2022:

108800 - AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - AMETO	151.375,37	1.067.479,02	878.783,99	869.530,38
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.865,95	124.430,59	124.430,59	122.966,10
2022	16.865,95	124.430,59	124.430,59	122.966,10
1 - Janeiro	0,00	13.903,34	13.903,34	12.657,56
2 - Fevereiro	0,00	12.300,00	12.300,00	12.299,96
3 - Março	0,00	8.622,57	8.622,57	9.104,05
4 - Abril	0,00	18.024,73	18.024,73	17.341,83
5 - Maio	0,00	14.646,88	14.646,88	15.056,77
6 - Junho	0,00	20.575,89	20.575,89	20.210,35
7 - Julho	0,00	19.657,18	19.657,18	19.429,63
8 - Agosto	16.865,95	16.700,00	16.700,00	16.865,95

Secretaria de Comunicação - Janeiro a Agosto de 2021:

110100 - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	5.192.535,35	40.252.751,51	21.067.269,12	18.364.490,01
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.794,42	60.165,38	60.165,38	57.311,06
2021	20.794,42	60.165,38	60.165,38	57.311,06
1 - Janeiro	0,00	2.322,58	2.322,58	2.126,48
2 - Fevereiro	0,00	0,00	0,00	196,10
3 - Março	0,00	4.877,42	4.877,42	4.343,30
4 - Abril	0,00	2.400,00	2.400,00	2.728,73
5 - Maio	0,00	6.180,00	6.180,00	5.799,51
6 - Junho	0,00	13.272,81	13.272,81	12.720,62
7 - Julho	0,00	8.200,00	8.200,00	8.601,90
8 - Agosto	20.794,42	22.912,57	22.912,57	20.794,42

Secretaria de Comunicação - Janeiro a Agosto de 2022:

110100 - SECRETARIA DA COMUNICACAO	1.866.871,81	16.213.109,56	11.794.555,33	11.674.895,85
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.986,44	561.737,83	561.737,83	539.353,58
2022	100.986,44	561.737,83	561.737,83	539.353,58
1 - Janeiro	0,00	32.295,47	32.295,47	23.101,36
2 - Fevereiro	0,00	39.566,98	39.566,98	37.184,34
3 - Março	0,00	49.246,98	49.246,98	46.669,49
4 - Abril	0,00	47.756,02	47.756,02	49.902,76
5 - Maio	0,00	78.736,19	78.736,19	69.714,15
6 - Junho	0,00	113.872,38	113.872,38	110.741,17
7 - Julho	0,00	101.193,14	101.193,14	101.053,87
8 - Agosto	100.986,44	99.070,67	99.070,67	100.986,44

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - Janeiro a Agosto de 2021:

190100 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	426.911,56	3.418.692,56	3.133.591,83	2.884.870,99
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	67.120,04	428.250,89	428.250,89	413.809,84
2021	67.120,04	428.250,89	428.250,89	413.809,84
1 - Janeiro	0,00	44.666,09	44.666,09	35.277,27
2 - Fevereiro	0,00	32.271,71	32.271,71	33.801,40
3 - Março	0,00	51.195,86	51.195,86	48.621,76
4 - Abril	0,00	60.247,66	60.247,66	58.860,63
5 - Maio	0,00	55.562,04	55.562,04	54.193,63
6 - Junho	0,00	56.036,81	56.036,81	58.409,40
7 - Julho	0,00	61.150,77	61.150,77	57.525,71
8 - Agosto	67.120,04	67.119,95	67.119,95	67.120,04

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - Janeiro a Agosto de 2022:

190100 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	558.829,67	14.331.205,86	13.970.448,99	13.894.310,89
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	129.475,37	833.393,01	833.323,01	802.766,78
2022	129.475,37	833.393,01	833.323,01	802.766,78
1 - Janeiro	0,00	53.260,00	53.260,00	48.506,42
2 - Fevereiro	0,00	76.470,03	76.470,03	65.285,33
3 - Março	0,00	89.702,69	89.702,69	85.364,65
4 - Abril	0,00	103.683,33	103.683,33	101.290,43
5 - Maio	0,00	104.465,91	104.465,91	101.826,43
6 - Junho	0,00	156.665,80	156.665,80	150.309,84
7 - Julho	0,00	117.492,23	117.422,23	120.708,31
8 - Agosto	129.475,37	131.653,02	131.653,02	129.475,37

DETRAN- Departamento Estadual de Transito - Janeiro a Agosto de 2021:

324700 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/TO	5.519.552,90	42.062.921,12	37.653.143,21	35.155.620,63
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	170.268,42	1.017.963,49	1.017.963,49	977.883,19
2021	170.268,42	1.017.963,49	1.017.963,49	977.883,19
1 - Janeiro	0,00	87.898,45	87.898,45	66.550,38
2 - Fevereiro	0,00	105.045,87	105.045,87	101.180,25
3 - Março	0,00	98.695,34	98.695,34	100.394,38
4 - Abril	0,00	106.516,30	106.516,30	103.821,63
5 - Maio	0,00	137.266,35	137.266,35	129.769,02
6 - Junho	0,00	153.305,24	153.305,24	151.669,72
7 - Julho	0,00	155.970,17	155.970,17	154.229,39
8 - Agosto	170.268,42	173.265,77	173.265,77	170.268,42

DETRAN- Departamento Estadual de Transito - Janeiro a Agosto de 2022:

324700 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/TO	8.233.503,19	46.647.164,82	46.413.818,99	45.966.615,90
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	389.058,89	2.405.979,02	2.405.979,02	2.308.803,49
2022	389.058,89	2.405.979,02	2.405.979,02	2.308.803,49
1 - Janeiro	0,00	189.956,32	189.956,32	140.319,39
2 - Fevereiro	0,00	265.588,92	265.588,92	248.281,88
3 - Março	0,00	195.971,20	195.971,20	232.624,99
4 - Abril	0,00	257.619,81	257.619,81	226.262,48
5 - Maio	0,00	304.771,64	304.771,64	292.682,21
6 - Junho	0,00	367.457,66	367.457,66	397.844,34
7 - Julho	0,00	402.673,57	402.673,57	381.729,31
8 - Agosto	389.058,89	421.939,00	421.939,00	389.058,89

ADAPEC- Agência de Defesa Agropecuária - Janeiro a Agosto de 2021:

344300 - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO EST. DO TO	10.036.397,...	75.291.201,37	75.291.201,37	65.373.752,16
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	227.168,80	1.499.769,74	1.499.769,74	1.479.089,54
2021	227.168,80	1.499.769,74	1.499.769,74	1.479.089,54
1 - Janeiro	0,00	120.820,78	120.820,78	120.436,78
2 - Fevereiro	0,00	167.707,02	167.707,02	154.428,22
3 - Março	0,00	190.861,66	190.861,66	192.759,83
4 - Abril	0,00	230.449,40	230.449,40	227.623,08
5 - Maio	0,00	173.829,74	173.829,74	173.417,97
6 - Junho	0,00	189.713,41	189.713,41	189.186,75
7 - Julho	0,00	194.908,41	194.908,41	194.068,11
8 - Agosto	227.168,80	231.479,32	231.479,32	227.168,80

ADAPEC- Agência de Defesa Agropecuária - Janeiro a Agosto de 2022:

344300 - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO EST. DO TO	14.187.961,...	90.072.382,14	90.004.490,40	88.484.304,04
03 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	1.212,00	9.696,00	9.696,00	9.696,00
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	735.875,15	4.247.455,81	4.247.455,81	4.070.507,44
2022	735.875,15	4.247.455,81	4.247.455,81	4.070.507,44
1 - Janeiro	0,00	316.548,35	259.924,57	237.315,92
2 - Fevereiro	0,00	327.666,08	384.289,86	326.905,28
3 - Março	0,00	359.114,54	359.114,54	354.811,67
4 - Abril	0,00	450.401,96	450.401,96	427.889,02
5 - Maio	0,00	441.503,48	441.503,48	440.828,43
6 - Junho	0,00	862.275,95	862.275,95	788.859,78
7 - Julho	0,00	763.772,56	763.772,56	758.022,19
8 - Agosto	735.875,15	726.172,89	726.172,89	735.875,15

Secretaria da Administração - Janeiro a Agosto de 2021:

230100 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	3.114.878,55	38.708.017,99	36.490.294,65	32.267.137,32
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	650.669,37	5.000.736,39	5.000.736,39	4.855.905,89
2021	650.669,37	5.000.736,39	5.000.736,39	4.855.905,89
1 - Janeiro	0,00	1.089.751,25	1.089.751,25	943.591,21
2 - Fevereiro	0,00	579.731,39	579.731,39	588.919,19
3 - Março	0,00	610.209,03	610.209,03	601.513,83
4 - Abril	0,00	161.692,18	161.692,18	165.940,49
5 - Maio	0,00	626.926,84	626.926,84	621.631,48
6 - Junho	0,00	619.049,88	619.049,88	621.192,99
7 - Julho	0,00	666.601,15	666.601,15	662.447,33
8 - Agosto	650.669,37	646.774,67	646.774,67	650.669,37

Secretaria da Administração - Janeiro a Agosto de 2022:

230100 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	3.723.530,32	28.374.073,54	25.809.821,69	25.329.420,97
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.076.967,06	7.152.943,60	7.152.943,60	6.907.200,39
2022	1.076.967,06	7.152.943,60	7.152.943,60	6.907.200,39
1 - Janeiro	0,00	650.084,72	650.084,72	508.221,40
2 - Fevereiro	0,00	678.563,26	678.563,26	669.219,83
3 - Março	0,00	754.394,31	754.394,31	729.738,23
4 - Abril	0,00	764.561,75	764.561,75	878.062,96
5 - Maio	0,00	1.060.073,38	1.059.973,38	909.642,05
6 - Junho	0,00	1.038.924,38	1.039.024,38	997.032,72
7 - Julho	0,00	1.146.588,01	1.146.588,01	1.138.316,14
8 - Agosto	1.076.967,06	1.059.753,79	1.059.753,79	1.076.967,06

RURALTINS – Instituto de Desenvolvimento Rural - Janeiro a Agosto de 2021:

344900 - INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TO	7.603.091,29	45.686.977,20	40.440.627,43	35.405.379,41
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.685,10	989.354,95	989.354,95	974.542,27
2021	150.685,10	989.354,95	989.354,95	974.542,27
1 - Janeiro	0,00	108.256,18	108.256,18	102.662,61
2 - Fevereiro	0,00	107.963,02	107.963,02	103.027,34
3 - Março	0,00	90.097,85	90.097,85	92.790,06
4 - Abril	0,00	145.775,94	145.775,94	140.240,50
5 - Maio	0,00	108.525,07	108.525,07	109.648,76
6 - Junho	0,00	129.875,08	129.875,08	128.729,07
7 - Julho	0,00	147.964,92	147.964,92	146.758,83
8 - Agosto	150.685,10	150.896,89	150.896,89	150.685,10

RURALTINS – Instituto de Desenvolvimento Rural - Janeiro a Agosto de 2022:

344900 - INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TO	6.548.957,84	40.405.868,29	40.082.771,76	39.322.716,57
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	574.866,48	2.740.470,62	2.740.470,62	2.688.698,05
2022	574.866,48	2.740.470,62	2.740.470,62	2.688.698,05
1 - Janeiro	0,00	201.065,24	201.065,24	182.524,48
2 - Fevereiro	0,00	193.906,07	193.906,07	194.404,73
3 - Março	0,00	251.420,60	251.420,60	247.491,16
4 - Abril	0,00	285.967,47	285.967,47	282.956,28
5 - Maio	0,00	290.412,70	290.412,70	288.375,42
6 - Junho	0,00	359.653,67	359.653,67	348.573,21
7 - Julho	0,00	580.612,13	580.612,13	569.506,29
8 - Agosto	574.866,48	577.432,74	577.432,74	574.866,48

ITERTINS – Instituto de Terras do Tocantins - Janeiro a Agosto de 2021:

345100 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS	431.986,12	3.438.294,59	3.411.674,09	3.047.720,53
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.945,59	353.729,55	353.729,55	349.738,89
2021	45.945,59	353.729,55	353.729,55	349.738,89
1 - Janeiro	0,00	35.700,00	35.700,00	31.855,18
2 - Fevereiro	0,00	43.854,85	43.854,85	44.102,61
3 - Março	0,00	51.490,34	51.490,34	50.896,96
4 - Abril	0,00	39.441,51	39.441,51	40.497,39
5 - Maio	0,00	43.541,33	43.541,33	43.331,33
6 - Junho	0,00	44.343,23	44.343,23	43.799,17
7 - Julho	0,00	49.832,82	49.832,82	49.310,66
8 - Agosto	45.945,59	45.525,47	45.525,47	45.945,59

ITERTINS – Instituto de Terras do Tocantins - Janeiro a Agosto de 2022:

345100 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS	723.635,69	5.349.059,70	5.327.316,24	5.230.049,89
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	142.200,48	912.217,52	912.217,52	900.437,51
2022	142.200,48	912.217,52	912.217,52	900.437,51
1 - Janeiro	0,00	67.018,35	67.018,35	58.293,26
2 - Fevereiro	0,00	91.806,49	91.806,49	92.612,93
3 - Março	0,00	83.808,85	83.808,85	85.124,48
4 - Abril	0,00	59.300,05	59.300,05	60.353,53
5 - Maio	0,00	177.005,05	177.005,05	165.664,20
6 - Junho	0,00	158.939,64	158.939,64	160.649,79
7 - Julho	0,00	131.912,00	131.912,00	135.538,84
8 - Agosto	142.200,48	142.427,09	142.427,09	142.200,48

Todas as pastas verificadas, seja de média ou alta complexidade de ações, **dobraram** o número de contratos, sem que houvesse no Estado uma alteração significativa de demanda que JUSTIFICASSE a necessidade de inflar a máquina pública, **somado** ao fato de que todos os **8.833 contratos temporários** realizados no ano de 2021, foram prorrogados por mais 12 meses em 27/12/2021!

Destaca-se, novamente, que o representado, no ano de 2021 era vice-governador, atuando como *governador em exercício a partir de Outubro*, e acompanhou o bom funcionamento da máquina pública **sem a necessidade** de realizar novas contratações.

Outra razão não é, senão a eleitoreira, pois qual seria o motivo que fundamentou as novas contratações, sem aumento de demanda no Estado? **E diga-se: em todo o Estado!**

O **dano sofrido** atinge diretamente a lisura do processo eleitoral, posto que a conduta dos representados têm potencial lesivo e influencia diretamente na disputa do pleito, ferindo o princípio da igualdade entre os candidatos, afinal de contas, o representado, utilizando do aparato estatal, “*sai na frente*” dos demais candidatos, com, no mínimo, 16 mil votos.

Não se faz necessário empreender *esforços hercúleos* para vislumbrar, por um lado, a ocorrência de violação aos princípios da Administração Pública (art. 37, da CF/88) e, por outro, o acinte ao princípio da isonomia, uma vez que os demais candidatos não dispõem de *todo o aparato estatal* a seu favor (máquina pública) e a intensa agressão aos bens jurídicos tutelados pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Deveras, é inegável que o representado aproveita-se deste aparato estatal a seu favor e em favor de sua reeleição, o que caracteriza o abuso de poder econômico e político, consubstanciado em um fato de extrema gravidade, apto a ser apurado na ambiência desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

III - DOS FUNDAMENTOS - CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO:

O **abuso de poder** denota aspecto vicioso do ato administrativo, que configura arbitrariedade na conduta do administrador, eivando o ato de nulidade.² Trata-se de aberração da discricionariedade da qual é detentor o administrador *da res publica*, que se inclina ao interesse pessoal, ab-rogando com sua conduta o interesse da Administração.³

Trata-se de gênero que se bifurca nas espécies de excesso, omissão e desvio de finalidade.

² TÁCITO, Caio. O desvio do poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais.

³ CRETELLA JÚNIOR, José. Sintomas denunciadores do “desvio de poder”. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 71, p. 79, 1976.

Ao transpor essas digressões para o campo do Direito Eleitoral, tem-se as hipóteses de abuso de poder (econômico, político, de autoridade e por uso indevido de meios de comunicação), que ocorrem quando se ultrapassam os limites previstos para certas condutas, em ordem a abalar a legitimidade e a normalidade do pleito.

O **abuso de poder político** ocorre quando o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, **desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros**⁴.

Isso porque o *“poder político encontra origem no exercício de prerrogativas de direção ostentadas por sujeitos que ocupam determinadas posições na burocracia do Estado”*. Esse tipo de abuso de poder **faz emergir ato cujo fim é absolutamente incompatível com o espírito de Justiça e imparcialidade** que deve nortear os atos do agente público.⁵

Essa conduta que estorva a vontade do eleitor **configura-se** no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são **comprometidas** por ações orquestradas de agentes públicos em nítido desvio de finalidade para densificar a força de suas candidaturas.

Para que haja a devida configuração do abuso de poder político em determinado caso concreto é necessário que, além da prova da sua materialização, estejam presentes **ação**, omissão ou desvio de finalidade de ato da Administração Pública e a **gravidade da conduta**.

⁴ (RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 172977, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 70, Data 22/04/2022). “Este Tribunal reconhece que “[o] abuso de poder político, para fins eleitorais, configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, em manifesto desvio de finalidade” (RCED 661/SE, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJE de 16/2/2011, dentre outros). (RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 729906, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 230, Data 14/12/2021)

⁵ RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 69853, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Relator(a) designado(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 185, Data 16/09/2020, Página (0)

Para **averiguar a gravidade**, verifica-se a capacidade de o fato apurado como irregular desequilibrar a **igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito**, ou seja, de as apontadas irregularidades impulsionarem e emprestarem força desproporcional à candidatura de determinado candidato de maneira ilegítima.⁶

No caso em apreço, a **configuração da gravidade da conduta** e da ausência de motivação ou *excepcionalidade das contratações*, encontra-se comprovada talvez no que possamos definir como o **maior dos maiores absurdos da história administrativa do Governo do Estado do Tocantins**.

Mesmo depois de assumir definitivamente a condição de Governador do Estado, em **11 de Março de 2022**, continuou o Representado contratando e nomeando servidores para a pasta da Vice-Governadoria.

Nos meses de **Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2022 foram realizadas 05 novas contratações para atender demandas da vice-governadoria**, que, como sabemos, está com o cargo vago desde **Outubro de 2021**:

Visualizar Servidor

BRUNO BORGES FARIAS / 136454-2

SERVIDOR

Órgão: Secretaria Executiva da Governadoria

Setor: Assessoria Esp do Vice-Governador I

Cargo Efetivo - Nível de Referência:

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: COMISSIONADO

Data do Exercício: 24/02/2022

Total de Rendimentos: R\$ 2.400,00

Total de Descontos: R\$ 220,18

Líquido: R\$ 2.179,82

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Débito	3014	IRRF	R\$ 22,36	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 197,82	R\$ 0,00
2022/08	Crédito	1036	Subsídio de Cargo em Comissao	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00

⁶ AGRA, Walber de Moura. **Manual prático de Direito Eleitoral**.4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P.308.

Visualizar Servidor

MOIZEIS NUNES DA SILVA / 1174665-5

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Gabinete do Vice Governador
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo CONTRATO TEMP
Data do Exercício 02/05/2022

Total de Rendimentos R\$ 1.800,00
 Total de Descontos R\$ 143,82
 Líquido R\$ 1.656,18

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses
2022/08	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 143,82	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

JOSE FRANCISCO DOS REIS / 11833378-1

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo COMISSIONADO
Data do Exercício 21/06/2022

Total de Rendimentos R\$ 1.800,00
 Total de Descontos R\$ 143,82
 Líquido R\$ 1.656,18

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 143,82	R\$ 0,00
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

PAULO ROBERTO DOS REIS / 11835460-1

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo COMISSIONADO
Data do Exercício 22/06/2022

Total de Rendimentos		Total de Descontos		Líquido	
R\$ 1.800,00		R\$ 143,82		R\$ 1.656,18	
Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 143,82	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

LAYANE DE SOUSA SILVA / 84971-6

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Secretaria Geral - Gab Vice-Governador
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo COMISSIONADO
Data do Exercício 04/07/2022

Total de Rendimentos		Total de Descontos		Líquido	
R\$ 4.000,00		R\$ 581,95		R\$ 3.418,05	
Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Débito	3014	IRRF	R\$ 185,77	R\$ 0,00
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 396,18	R\$ 0,00

Os demais servidores, contratados nos anos de 2018, 2019 e 2020 continuam na mesma lotação, recebendo seus vencimentos, mesmo com a vacância da vice-governadoria:

Visualizar Servidor

GILBERTO GOMES DA SILVA / 346059-6

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo COMISSIONADO
Data do Exercício 10/07/2018

Total de Rendimentos R\$ 5.500,00
Total de Descontos R\$ 1.346,36
Líquido R\$ 4.153,64

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Débito	3014	IRRF	R\$ 476,45	R\$ 0,00
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 606,17	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

IZAMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA / 11645180-1

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo COMISSIONADO
Data do Exercício 10/07/2018

Total de Rendimentos R\$ 5.500,00
Total de Descontos R\$ 1.082,62
Líquido R\$ 4.417,38

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 606,17	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3014	IRRF	R\$ 476,45	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

AMAURY PEREIRA DA SILVA / 11652870-1

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo COMISSIONADO
Data do Exercício 01/02/2019

Total de Rendimentos R\$ 5.500,00 **Total de Descontos** R\$ 985,84 **Líquido** R\$ 4.514,16

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3014	IRRF	R\$ 379,67	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 606,17	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

BRUNO MENDES DOS SANTOS / 11534370-4

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo COMISSIONADO
Data do Exercício 01/02/2019

Total de Rendimentos R\$ 2.400,00 **Total de Descontos** R\$ 1.145,76 **Líquido** R\$ 1.254,24

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 197,82	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

VANUSA RIBEIRO ALENCAR / 11652462-1

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria
Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I
Cargo Efetivo - Nível de Referência
Regime Jurídico ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo COMISSIONADO
Data do Exercício 01/02/2019

Total de Rendimentos R\$ 5.500,00 **Total de Descontos** R\$ 1.082,62 **Líquido** R\$ 4.417,38

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Débito	3014	IRRF	R\$ 476,45	R\$ 0,00
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 606,17	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

ANIZIO MOURA FILHO / 291629-3

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria

Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I

Cargo Efetivo - Nível de Referência

Regime Jurídico ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo COMISSIONADO

Data do Exercício 01/11/2020

Total de Rendimentos	Total de Descontos	Líquido
R\$ 6.500,00	R\$ 1.459,12	R\$ 5.040,88

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Débito	3014	IRRF	R\$ 712,94	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 746,18	R\$ 0,00
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00

Visualizar Servidor

ROBERTO FRANK MENDES ABREU / 11714948-1

SERVIDOR

Órgão Secretaria Executiva da Governadoria

Setor Assessoria Esp do Vice-Governador I

Cargo Efetivo - Nível de Referência

Regime Jurídico ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo COMISSIONADO

Data do Exercício 20/08/2020

Total de Rendimentos	Total de Descontos	Líquido
R\$ 2.800,00	R\$ 1.280,68	R\$ 1.519,32

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Mese
2022/08	Débito	3012	INSS	R\$ 245,00	R\$ 0,00
2022/08	Crédito	1036	Subsidio de Cargo em Comissao	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00
2022/08	Débito	3014	IRRF	R\$ 48,82	R\$ 0,00

[Exportar](#)
🖨️

Chega a causar irresignação tal fato, pois diante da ausência do vice-governador, toda atividade daquele ambiente foi paralisada, isso se algum projeto ali era desenvolvido, não restando outra opção senão questionar: **Qual serviço público vem sendo prestado por tais contratados?**

Inexiste qualquer justificativa ou motivação plausível o suficiente para adequar, dentro do que dispõe o artigo 37, IX, da CF/88, a **contratação temporária de 05 novos servidores,**

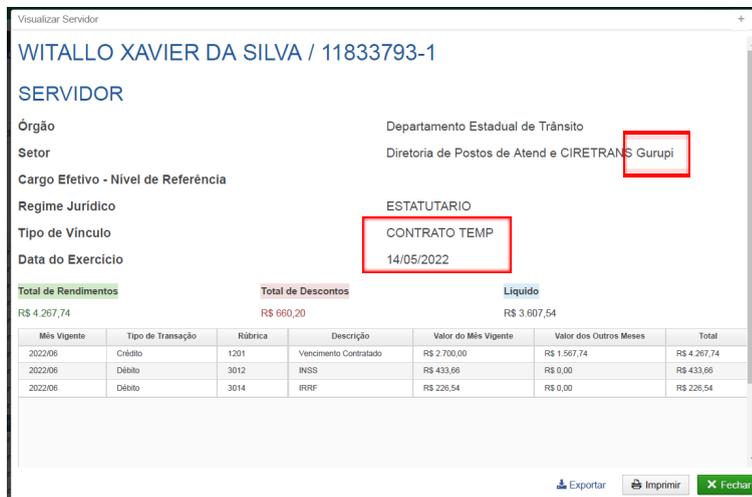
lotados na Secretaria de Governadoria, vinculados ao exercício de funções relacionadas a um cargo político que encontra-se em situação de vacância desde Outubro de 2021!

A ação voluntária do representado está desprovida de qualquer finalidade ou justificativa, em desobediência aos comandos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Veja que todas as pastas analisadas apresentaram aumento na folha de pagamento, decorrente dos novos contratos temporários realizados, principalmente, nos 03 últimos meses que antecederam o pleito.

São inúmeros novos servidores lotados nos **04 cantos do Estado**, comprovados pelo histórico de contratações em anexo. Citamos alguns exemplos abaixo:

DETRAN – MAIO DE 2022:



Visualizar Servidor

WITALLO XAVIER DA SILVA / 11833793-1

SERVIDOR

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito

Sector: Diretoria de Postos de Atend e CIRETRANS Gurupi

Cargo Efetivo - Nível de Referência:

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: **CONTRATO TEMP**

Data do Exercício: 14/05/2022

Total de Rendimentos: R\$ 4.267,74

Total de Descontos: R\$ 660,20

Líquido: R\$ 3.607,54

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/06	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 2.700,00	R\$ 1.567,74	R\$ 4.267,74
2022/06	Débito	3012	INSS	R\$ 433,66	R\$ 0,00	R\$ 433,66
2022/06	Débito	3014	IRRF	R\$ 226,54	R\$ 0,00	R\$ 226,54

Exportar | Imprimir | Fechar

DETRAN – JUNHO DE 2022:

Visualizar Servidor

ALEXANDRO CARLOS AIRES DE SOUSA / 11782528-2

SERVIDOR

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito

Setor: Diretoria de Postos de Aten e CIRETRANS Araguaína

Cargo Efetivo - Nível de Referência:

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 01/06/2022

Total de Rendimentos: R\$ 2.400,00

Total de Descontos: R\$ 220,18

Líquido: R\$ 2.179,82

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 197,82	R\$ 0,00	R\$ 197,82
2022/07	Débito	3014	IRRF	R\$ 22,36	R\$ 0,00	R\$ 22,36
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00

Exportar Imprimir Fechar

Visualizar Servidor

CAMILA MARTINS MILHOMEM / 11844540-1

SERVIDOR

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito

Setor: Ciretran - Cristalândia

Cargo Efetivo - Nível de Referência:

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 15/06/2022

Total de Rendimentos: R\$ 4.972,18

Total de Descontos: R\$ 495,87

Líquido: R\$ 4.476,31

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Crédito	1028	Adiantamento de 13o Salário	R\$ 1.292,18	R\$ 0,00	R\$ 1.292,18
2022/07	Débito	3014	IRRF	R\$ 144,49	R\$ 0,00	R\$ 144,49
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 2.400,00	R\$ 1.280,00	R\$ 3.680,00
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 351,38	R\$ 0,00	R\$ 351,38

Exportar Imprimir Fechar

Visualizar Servidor

THIAGO DIAS DOS SANTOS / 11845112-1

SERVIDOR

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito

Setor: Ciretran - Araguaíns

Cargo Efetivo - Nível de Referência:

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 20/06/2022

Total de Rendimentos: R\$ 4.236,67

Total de Descontos: R\$ 649,84

Líquido: R\$ 3.586,83

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 429,31	R\$ 0,00	R\$ 429,31
2022/07	Débito	3014	IRRF	R\$ 220,53	R\$ 0,00	R\$ 220,53
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 3.100,00	R\$ 1.136,67	R\$ 4.236,67

Exportar Imprimir Fechar

ADAPEC-MAIO DE 2022:

Visualizar Servidor

ANA MARIA DO VALE FLAVIO / 11814551-1

SERVIDOR

Órgão: Agência de Def Agropecuária do Estado do Tocantins

Setor: Unid Local de Exec de Serviços - Novo Acorde

Cargo Efetivo - Nível de Referência

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 27/05/2022

Total de Rendimentos R\$ 3.600,00 **Total de Descontos** R\$ 475,05 **Liquido** R\$ 3.124,95

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Débito	3014	IRRF	R\$ 134,05	R\$ 0,00	R\$ 134,05
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 341,00	R\$ 0,00	R\$ 341,00

[Exportar](#) [Imprimir](#) [Fechar](#)

Visualizar Servidor

ARIANE CARDOSO CERQUEIRA / 11815124-1

SERVIDOR

Órgão: Agência de Def Agropecuária do Estado do Tocantins

Setor: Unid Loc de Exec de Serviços - S Valerio Natividade

Cargo Efetivo - Nível de Referência

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 30/05/2022

Total de Rendimentos R\$ 3.600,00 **Total de Descontos** R\$ 475,05 **Liquido** R\$ 3.124,95

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Débito	3014	IRRF	R\$ 134,05	R\$ 0,00	R\$ 134,05
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 341,00	R\$ 0,00	R\$ 341,00

[Exportar](#) [Imprimir](#) [Fechar](#)

Visualizar Servidor

BRENDA MOURAO VALADARES BEZERRA / 11813059-1

SERVIDOR

Órgão: Agência de Def Agropecuária do Estado do Tocantins

Setor: Unid Local de Exec de Serviços - Formoso do Aragua

Cargo Efetivo - Nível de Referência

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 26/05/2022

Total de Rendimentos R\$ 3.600,00 **Total de Descontos** R\$ 475,05 **Liquido** R\$ 3.124,95

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Débito	3014	IRRF	R\$ 134,05	R\$ 0,00	R\$ 134,05
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 341,00	R\$ 0,00	R\$ 341,00

[Exportar](#) [Imprimir](#) [Fechar](#)

ADAPEC – JUNHO DE 2022:

Visualizar Servidor

PEDRO HENRIQUE CASTRO DA SILVA / 11827556-1

SERVIDOR

Órgão: Agência de Def Agropecuária do Estado do Tocantins

Setor: Unid Local de Exec de Serviços - Brejinho de Nazar

Cargo Efetivo - Nível de Referência:

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 14/06/2022

Total de Rendimentos R\$ 3.600,00 **Total de Descontos** R\$ 475,05 **Liquido** R\$ 3.124,95

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 341,00	R\$ 0,00	R\$ 341,00

[Exportar](#) [Imprimir](#) [Fechar](#)

Visualizar Servidor

SARA KAROLINE CRUZ LIMA / 11841460-1

SERVIDOR

Órgão: Agência de Def Agropecuária do Estado do Tocantins

Setor: Delegacia Regional de Serviço - Paraíso do Tocanti

Cargo Efetivo - Nível de Referência:

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 30/06/2022

Total de Rendimentos R\$ 1.252,40 **Total de Descontos** R\$ 94,53 **Liquido** R\$ 1.157,87

[Exportar](#) [Imprimir](#) [Fechar](#)

ADAPEC – JULHO DE 2022:

Visualizar Servidor

MARIA DULCE DE ARAUJO PEREIRA / 11844140-1

SERVIDOR

Órgão: Agência de Def Agropecuária do Estado do Tocantins

Setor: Unid Seccional - Centenario

Cargo Efetivo - Nível de Referência:

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 01/07/2022

Total de Rendimentos R\$ 1.500,00 **Total de Descontos** R\$ 116,82 **Liquido** R\$ 1.383,18

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 116,82	R\$ 0,00	R\$ 116,82
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00

[Exportar](#) [Imprimir](#) [Fechar](#)

Visualizar Servidor

ISABELA CRISTINA BASTOS BATISTA / 11843845-1

SERVIDOR

Órgão Agência de Def Agropecuária do Estado do Tocantins

Setor Unid Local de Exec de Serviços - Parana

Cargo Efetivo - Nível de Referência

Regime Jurídico **ESTATUTARIO**

Tipo de Vínculo **CONTRATO TEMP**

Data do Exercício 01/07/2022

Total de Rendimentos R\$ 2.632,50

Total de Descontos R\$ 143,82

Líquido R\$ 2.488,68

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 143,82	R\$ 0,00	R\$ 143,82
2022/07	Crédito	1026	Adiantamento de 13o Salário	R\$ 832,50	R\$ 0,00	R\$ 832,50

Exportar Imprimir Fechar

Como visto, estamos diante da **maior compra de votos da história do Tocantins**, onde verifica-se com clareza, o **loteamento de cargos temporários em troca de apoio político**, em todas as pastas e regiões do Estado.

Registre-se que neste tipo de *benesse*, não somente eleitores diretamente contratados são favorecidos, mas todo o círculo familiar do beneficiário fica *agraciado e comprometido* com o gestor público gerador daquela oportunidade de trabalho.

O impacto das novas contratações em 2022 somado às prorrogações de contratos do ano de 2021 é incalculável, e fere, por todos os ângulos, o *equilíbrio e a lisura da disputa eleitoral*.

O desequilíbrio neste pleito, ocasionado pelas inúmeras contratações temporárias efetuadas pelo representado é **incontroverso** quando comparamos que, aos demais candidatos, o limite máximo de contratação de militância fixado pelo TSE é *936 pessoas*.

A disparidade das armas neste pleito é inegável.

Por fim, cumpre assinalar que embora as contratações tenham ocorrido no primeiro semestre de 2022, impossibilitando sua adequação às hipóteses de conduta vedada elencadas no Art. 73, V, da Lei das Eleições, não existe óbice à sua análise **sob a ótica do abuso de poder político**, uma vez que seus atos configuradores podem ser praticados até mesmo antes do registro de candidatura, conforme já assentado no TSE:

(...)

11. Mesmo que as **contratações tenham ocorrido antes do prazo de três meses que antecede o pleito, a que se refere o art. 73, V, da Lei das Eleições, tal alegação não exclui a possibilidade de exame da ilicitude para fins de configuração do abuso de poder político**, especialmente porque se registrou que não havia prova de que as contratações ocorreram por motivo relevante ou urgente, conforme consignado no acórdão recorrido.

12. Diante do quadro fático registrado no acórdão regional, que não pode ser alterado nesta instância, o abuso ficou configurado em razão da contratação, sem concurso público, de 248 servidores temporários (em município de 7.051 eleitores) no período de janeiro até o início de julho do ano da eleição, sem que houvesse justificativa válida para tanto. (TSE. Respe 1522-10.2012.613.0119. Min. Henrique Neves; 03/11/2015/DJE 04/12/2015).

E nesse sentido, colaciono trecho do voto da Desembargadora Jaqueline Adorno nos autos da AIJE Nº 3-71.2015.6.27.0000, que culminou na inelegibilidade do ex-Governador Sandoval Cardoso, exatamente no tópico relacionado às contratações temporárias:

(...)

Em consequência, nomeações que afrontem a Carta Magna realizadas **no período crítico (nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos) configuram a conduta vedada pelo art. 73, V, da Lei 9.504/97.**

(...)

E a mens legis em evitar nomeações sem observância às normas constitucionais, **nos três meses que antecedem o pleito**, é que tais atos podem influir na vontade do eleitor (gerando ao seu beneficiário e respectivos familiares um dever de gratidão que pode ser revertido em votos e/ou em pedidos de votos) e **comprometer a normalidade e a lisura do pleito.**

É, pois, o caso em espeque!

Ao realizar e referendar todas estas contratações temporárias nos três meses que antecederam o início do pleito, sem justificativa de excepcionalidade, urgência ou relevância pública, o representado, utilizando-se do poder político e aparato estatal da máquina pública, beneficiou-se sobremodo da conduta ilícita, ofendendo o artigo 73, V da Lei das Eleições, lançando-se na frente dos demais candidatos com inúmeras, milhares de contratações temporárias injustificadas, abalando a normalidade e a legitimidade do pleito.

Portanto, resta perfectibilizada a incidência da conduta sob análise na *fattispecie* de abuso de poder político.

IV - DO ENTENDIMENTO DO TSE, DESTE TRE E DEMAIS TRIBUNAIS EM CASOS ANÁLOGOS:

O Tribunal Regional do Estado da Bahia tem precedente nesse sentido. Vejamos:

Recurso. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder político. Art. 22 da LC nº 64/90. Procedência. Preliminar de nulidade do processo. Rejeição. *Aumento de contratações de servidores temporários imediatamente antes do período vedado. Necessidade não demonstrada. Caráter eleitoral. Abuso configurado.* Participação do vice-prefeito. Não demonstração. Inaplicabilidade da sanção de inelegibilidade.

1. Não há que se falar em nulidade do processo quando os vícios apontados são inexistentes;
2. Deve ser mantida em parte a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora, quando resta configurada, apenas pelo réu ocupante do cargo de prefeito, a prática do abuso de poder político a que alude o art. 22 da LC nº 64/90, **consistente no aumento de contratações de servidores públicos temporários, às vésperas do início do período vedado, sem justificativa plausível e com claro viés eleitoral;**
3. Caso em que não restou demonstrada a participação do réu ocupante do cargo de vice-prefeito, o que enseja a improcedência do pedido em relação a este, considerando que a decretação da inelegibilidade em sede de AIJE possui natureza sancionatória e tem natureza personalíssima, devendo atingir somente o agente político ou o candidato responsável pela prática da ilicitude;

4. Preliminar rejeitada e recurso a que se dá provimento parcial, para julgar improcedente o pedido em relação a Derivaldo Mendes Figueiredo. (TRE-BA - RE: 39628 ITABELA - BA, Relator: PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA, Data de Julgamento: 30/04/2018, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 03/05/2018) (*destacamos*)

Julgamento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, de Relatoria de Vossa Excelência Ministro Jorge Mussi:

“[...] Prefeito e vice. [...] Conduta vedada a agente público. [...] 5. *Houve acréscimo de 181 servidores temporários* no Município entre fevereiro e agosto de 2016, com considerável aumento de despesas, sendo que um terço dessas contratações ocorreu no último dia anterior ao período vedado do art. 73, V, da Lei 9.504/97. A falta de **plausibilidade dos motivos apresentados para o excesso de admissões foi detalhadamente exposta no aresto a quo**. 6. É incontroversa, ademais, a contratação de 22 servidores no período vedado pelo dispositivo em comento. [...]” (Ac. de 10.10.2019 no AgR-REspe nº 31222, rel. Min. Jorge Mussi.)

Nesse julgado, trechos do acórdão do TRE de origem são citados pelo douto Relator no TSE, que bem vem a calhar ao caso presente:

“ Destaco que *o impacto na vontade dos eleitores foi determinante para ferir a legitimidade do pleito* possibilitando o reconhecimento da prática abusiva, cujo benefício aos candidatos à reeleição é evidente - sendo salutar lembrar que os investigados saíram vitoriosos com uma diferença de pouco mais de 2.000 (dois mil) votos, de um total de 38.230 votos válidos. Desta feita, da análise dos autos, é possível perceber com clareza *cometimento do abuso do poder político*, na medida em que o investigado se vale da condição de administrador - no caso, prefeito e vice-prefeito - para se colocar em uma posição de vantagem em detrimento dos demais concorrentes na disputa eleitoral, movimentando a máquina pública em seu favor; portanto, a situação fática revela abuso de poder, tanto na modalidade excesso como na modalidade desvio. *Isto porque, como vistos os investigados realizaram o incremento de 181 servidores temporários, bem como contrataram 22 (vinte e dois) servidores durante o período vedado, sem qualquer justificativa plausível*, representando um verdadeiro clientelismo para os agregados e simpatizantes do candidato.

Em mais uma decisão do TSE proveniente do Município de Montanha, Estado do Rio Grande do Norte tem-se o seguinte precedente quanto ao assunto:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES. AUSÊNCIA. EXCEPCIONALIDADE. ACRÉSCIMO. QUANTITATIVO. EXERCÍCIO ANTERIOR. VIÉS ELEITOREIRO. GRAVIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 24/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Configura abuso de poder político a hipótese de contratações temporárias de servidores públicos realizadas no curso do ano eleitoral, **sem enquadramento na excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da CF/88 e com viés eleitoral**. Precedentes.
2. Na espécie, o TRE/RN, em julgamento unânime, ratificou sentença quanto ao abuso de poder pelo agravante - não reeleito ao cargo de prefeito de Montanhas/RN em 2016 - ante a contratação temporária, no decorrer do ano eleitoral, de 119 funcionários públicos, quantitativo muito acima ao do exercício anterior, sem nenhuma prova de excepcional interesse público e para o desempenho de funções de cunho perene.
3. Ademais, tem-se que: a) as contratações representaram acréscimo de 33% em relação a 2015, *sem justificativa, e concentraram-se no período imediatamente anterior à campanha*; b) essa quantidade correspondeu a mais de um terço do quadro de funcionários efetivos; c) embora se apontem áreas estratégicas como saúde e educação, os cargos foram, em sua maioria, de auxiliar de serviços gerais e de vigilante; d) a primeira testemunha afirmou que se contratava apenas quem apoiava o grupo político do agravante, a segunda consignou que foi nomeada a título de promessa deste e a terceira esclareceu que sequer conhece inúmeros dos contratados, ainda que trabalhando na mesma escola, a denotar indícios de fraude nesses atos.
4. Como se vê, a moldura fática do aresto revela que a hipótese não cuida de mera "ação ordinária da administração pública ocorrida no interesse da sociedade", *mas de verdadeiro desvirtuamento visando auferir benefício eleitoral*, afigurando-se irrelevante a suposta existência de lei municipal autorizando as contratações.
5. Conclusão diversa demandaria reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária (Súmula 24/TSE). 6. Descabe levar em conta a potencialidade lesiva de a conduta interferir no resultado de pleito. Com o advento do inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, com texto da LC 135/2010, *impõe-se considerar para o ato abusivo "apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam"*. Precedentes. 7. Agravo regimental desprovido. (TSE - RESPE: 00003897320166200061 MONTANHAS - RN, Relator: Min. Jorge Mussi, Data de Julgamento: 25/06/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 154, Data 12/08/2019, Página 27/28), *(destacamos)*.

Na linha dos julgados acima, restou assentado que a contratação temporária de pessoal no ano eleitoral, mesmo fora do período vedado pela legislação, sem que tenha ficado demonstrada a excepcionalidade, urgência e relevância, aptas a justificar o modo de contratação, evidencia o uso da máquina administrativa com intuito eleitoral pelo Chefe do Executivo Estadual e candidato à reeleição, **configurando abuso de poder político capaz de comprometer a legitimidade e a normalidade destas eleições**.

V. DA PROVA DOCUMENTAL:

Em buscas sobre os dados das contratações temporárias no Portal da Transparência, localiza-se, com dificuldade, o que seria, em tese, a efetivação das contratações nas pastas, ausente qualquer campo mencionando a *motivação/necessidade pública*, em ofensa ao princípio da transparência.

Demonstramos:



Portal da Transparência do Poder Executivo de Tocantins

Servidores

Órgão	Nome	Matrícula	Setor	Cargo Efetivo	Tipo
Departamento Estadual de Trânsito	ABMAEL JOSE MURAD SANTANA ARAUJO	11728191	Ciretran I - Araguatins		Servidor
Departamento Estadual de Trânsito	ADAO PORFIRIO DA SILVA	11152460	Gerência Geral de Administração	Motorista	Servidor
Departamento Estadual de Trânsito	ADONEL COELHO ALVES	11457678	Diretoria de Postos de Aten e CIRETRANS Araguaína	Fiscal de Trânsito	Servidor
Departamento Estadual de Trânsito	ADRIANA CARVALHO DA ROCHA	11508698	Ciretran I - Lagoa da Confusão		Servidor
Departamento Estadual de Trânsito	ADRIANA CLAUDIA DA CUNHA	900300	Gerência de Veículos	Assistente Administrativo	Servidor
Departamento Estadual de Trânsito	ADRIANA CRISTINA AIRES DE OLIVEIRA	92384	Ciretran I - Araguatins	Assistente Administrativo	Servidor
Departamento Estadual de Trânsito	ADRIANA GUIMARAES REIS	11604816	Ciretran II - Porto Nacional		Servidor
Departamento Estadual de Trânsito	ADRIANA GUIMARAES REIS	11604816	Ciretran II - Porto Nacional		Servidor

Os espaços “*não preenchidos*” na aba cargo efetivo, referem-se, possivelmente aos contratos temporários, contudo, não há informação sobre a motivação da contratação, veja:

Visualizar Servidor

ADRIANA GUIMARAES REIS / 11604816-3

SERVIDOR

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito

Setor: Ciretran II - Porto Nacional

Cargo Efetivo - Nivel de Referência: **[Vazio]**

Regime Jurídico: ESTATUTARIO

Tipo de Vínculo: CONTRATO TEMP

Data do Exercício: 01/06/2022

Total de Rendimentos: R\$ 3.800,00 | Total de Descontos: R\$ 528,15 | Liquido: R\$ 3.271,85

Mês Vigente	Tipo de Transação	Rúbrica	Descrição	Valor do Mês Vigente	Valor dos Outros Meses	Total
2022/07	Débito	3012	INSS	R\$ 368,18	R\$ 0,00	R\$ 368,18
2022/07	Débito	3014	IRRF	R\$ 159,97	R\$ 0,00	R\$ 159,97
2022/07	Crédito	1201	Vencimento Contratado	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00

[Exportar](#)
[Imprimir](#)
[Fechar](#)

Considerando que o requerimento apresentado ao Estado não foi respondido, a prova documental se faz necessária nesta ação. Desta feita, requer que seja o Estado do Tocantins intimado para, através de seu órgão responsável, colacionar nos autos, relação nominal de contratos temporários realizados nos meses de Janeiro à Julho de 2022, identificados por pasta contratante, município de lotação e principalmente, a justificativa da contratação de acordo com o artigo 37, IX, da CF/88.

VI- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

- a) A notificação dos Investigados para apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, inciso I, a, da LC nº 64/90;
- b) O envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer;
- c) Que seja determinado ao Estado do Tocantins, através de seu órgão responsável, apresentar nos autos, relação nominal de contratos temporários realizados nos meses de Janeiro à Julho de 2022, identificados por pasta contratante, município de lotação e **principalmente**, a justificativa da contratação de acordo com o artigo 37, IX, da CF/88.
- d) A total **PROCEDÊNCIA** da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, declarando-se a inelegibilidade dos Investigados **WANDERLEI BARBOSA CASTRO** e **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA** para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, restando configurada a prática de abuso de poder político, aplicando as sanções do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90.



Por fim, protesta provar o alegado através de todos os meios de prova admitidos em Direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palmas, 21 de setembro de 2022.

Sérgio Rodrigo do Vale
OAB/TO 547

Stéfany Cristina da Silva
OAB/TO 6019